



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté e para a Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob a forma de subvenção social, no valor total de R\$ 30.326,00 (trinta mil, trezentos e vinte e seis reais) às seguintes entidades:

I – Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté - R\$ 5.326,00 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128, fonte 6, cód. de aplicação 5000005, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob a forma de auxílio, no valor total de R\$ 19.674,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.44.50.42.08.243.4001.2128, fonte 6, cód. de aplicação 5000005, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária de 2014.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverão observar as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais e auxílios.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas em instrumentos jurídicos específicos a serem firmados entre o Poder Executivo e as entidades beneficiárias acima.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARILDA PRADO YAMAMOTO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo